



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI N° 810 de 26 de fevereiro de 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial de 11,70 % (onze vírgula setenta por cento) aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Estatutários, Celetistas e Comissionados, com exceção dos profissionais do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 01 de março de 2016.

Parágrafo único: Aos salários já reajustados em razão do aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, será apenas acrescido o diferencial de percentual entre o reajuste do salário mínimo e o concedido aos demais servidores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos e gratificações, conforme o reajuste aprovado por esta lei.

Art. 3º - Fica assim reajustado a tabela de vencimentos dos servidores, conforme previsto no artigo 19 da Lei n.º 604/2011 que dispõe sobre do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Município de Nova Santa Bárbara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art. 4º - Aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, não será concedido reajuste previstos nesta Lei, uma vez que possuem piso salarial instituído pela Lei Federal n.º 12.994 de 17 de Junho de 2014, regulamentado pela Lei Municipal n.º 738 de 08 de Agosto de 2014.

Parágrafo único: O reajuste salarial dos cargos mencionados no caput deste artigo será feito por intermédio de decreto do executivo na data base definida pela categoria.

Art. 5º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal